



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre o arquivamento de pedido de investigação sobre o Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, Márcio Tavares, em razão de encontro realizado com a STRIMA (associação das plataformas Disney+, Netflix, Max, Prime Video e Globoplay) para tratar de regulação do setor de streaming. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre o arquivamento de pedido de investigação sobre o Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, Márcio Tavares, em razão de encontro realizado com a STRIMA (associação das plataformas Disney+, Netflix, Max, Prime Video e Globoplay) para tratar de regulação do setor de streaming. .

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi o teor integral da representação encaminhada pelo Defensor Público Federal Eraldo Silva Júnior e de que forma foi processada no âmbito da CGU?



2. Qual foi o inteiro teor da análise técnica e do parecer conclusivo que resultaram no arquivamento do pedido de investigação?
3. Quais critérios jurídicos e normativos foram utilizados para concluir pela inexistência de conduta irregular, mesmo diante de registro de agenda publicado após o prazo de 7 dias previsto no Decreto nº 10.889/2021?
4. A CGU identificou formalmente o descumprimento do prazo legal para registro no e-Agendas? Caso afirmativo, que providências administrativas foram adotadas (advertência, recomendação ou outra)?
5. Houve comunicação ou recomendação da CGU ao Ministério da Cultura para ajuste de procedimentos internos ou reforço de compliance após o caso?
6. Há monitoramento sistemático do cumprimento de prazos de publicação no e-Agendas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal? Qual o índice de conformidade atual do Ministério da Cultura e da Ancine?
7. Quais medidas de governança ou aperfeiçoamento do sistema e-Agendas a CGU planeja implementar para reduzir atrasos de publicação e reforçar a transparência ativa?

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da publicidade e moralidade administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, exige que encontros entre agentes públicos e entidades privadas com interesse regulatório sejam amplamente transparentes e registrados de forma tempestiva.

O Decreto nº 10.889/2021 instituiu o Sistema e-Agendas, estabelecendo que compromissos oficiais sejam registrados e divulgados e que, quando não previamente agendados, sejam inseridos em até 7 dias corridos. No episódio em



tela, o compromisso entre o Ministério da Cultura, a Ancine e representantes da STRIMA teria sido publicado 14 dias após sua realização em aparente desconformidade com o prazo legal.

Ainda que a Controladoria-Geral da União tenha decidido pelo arquivamento da representação encaminhada pelo Defensor Público Federal Eraldo Silva Júnior, é necessário que esta Casa do Congresso Nacional tenha acesso ao inteiro teor da decisão, bem como aos critérios técnicos e jurídicos utilizados. Tal controle é essencial para assegurar accountability, avaliar a efetividade do e-Agendas e aprimorar mecanismos de prevenção de conflitos de interesse no âmbito da Administração Pública.

A presente iniciativa, portanto, busca esclarecer à sociedade se houve descumprimento de norma, quais providências foram tomadas e como a CGU está garantindo a efetividade das ferramentas de transparência ativa.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

